



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI Nº 672/2.002

Re-numera § 2º do artigo 2º como sendo o artigo 3º da Lei e modifica o artigo 13 da Lei Municipal nº 519/1998, que dispõe sobre os atos Lesivos a limpeza publica no Município de Juína.

ALTIR ANTONIO PERUZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O atual § 2º do artigo 2º da Lei nº 519/1998, passa a ser numerado como o artigo 3º

Art. 2º O artigo 13 da Lei nº 519/98, passa a Ter a seguinte redação:

Art. 13. *O poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, fixando o valor da multa aplicável em caso de descumprimento aos seus dispositivos, que será corrigido periodicamente, com base nos índices estabelecidos na Legislação pertinente, sendo o mínimo o equivalente a duas (2) e o máximo de quinze mil (15.000) Unidades Fiscais Padrão do Município.*

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, em 19 de Dezembro de 2.002

Altir Antônio Peruzzo
Prefeito Municipal